



Processo : 0801329-18.2026.8.19.0254 (2026.700.559606-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO
RECORRIDO : ANDREA DA SILVA CORREA
ADVOGADO : DANIELA EMILIANO PAPALÉO
Relator : PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA
Sessão : 04/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido autoral, na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Verifica-se que a autora não se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC. Embora alegue impedimento de acesso aos valores depositados e falha na prestação dos serviços bancários, os documentos acostados aos autos demonstram a existência de movimentação financeira na conta, inclusive mediante saques e depósitos, não havendo prova suficientemente robusta de indisponibilidade dos valores ou de impossibilidade de realização de transações por falha imputável ao réu. Ausente a comprovação do defeito na prestação do serviço e do efetivo prejuízo alegado, impõe-se a reforma da sentença para julgar improcedentes os pedidos autorais, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso debatidas oralmente pelos integrantes do colegiado, com a percuriência necessária, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Carta Política (STF, Ag.Rg no AI 310.272- RJ). Sem ônus sucumbenciais, porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA
Relator

